



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N. 042, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta, no âmbito do Crea-MS, a concessão de passagens, de diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens afetas às atividades do Sistema Confea/Crea.

O 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - Crea-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, III e XVIII do artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando que o Confea é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia, conforme preceitua o art. 26 da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que, nos termos do disposto no § 3º do art. 2º da Lei n. 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando os preceitos e as definições contidas no Decreto n. 71.773, de 18 de janeiro de 1973 e no Decreto n. 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando a Lei 5.708/1971 que dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

Considerando o Acórdão 908/2016 do Tribunal de Contas da União - TCU – Plenário, em que foi consignado que, “na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 11.000, de 2004, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade”;

Considerando o item 9.1 do Acórdão n. 1925/2019 do TCU, que fixa entendimentos em relação à execução da despesa pelos Conselhos de Fiscalização Profissional;

Considerando o conhecimento do Relatório de Auditoria TC 036.608/2016-5 de 04/03/2020, elaborado em virtude do recurso contra o Acórdão 1.925/2019-TCU-Plenário, Rel. Min. Weder de Oliveira realizado pela Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Economia; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia;

Considerando o Relatório da Controladoria Geral da União – CGU 823144, de dezembro de 2020, no tocante à concessão de passagens e diárias para pessoas sem vínculo com o Sistema Confea/Crea;

Considerando a Decisão Normativa n. 115, de 28 de outubro de 2021, aprovada pela Decisão Plenária n. PL-1676/2021 do Confea, que aprova a norma geral para a concessão de passagens, de diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens afetas às atividades do Sistema Confea/Creas;

Considerando a implantação do módulo de reuniões eletrônicas no âmbito do Crea-MS, que proporcionou maior agilidade nas reuniões regimentais, com a votação eletrônica; e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Considerando a Decisão n. 745/2023 do Plenário do Crea-MS que aprovou o conteúdo desta Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Crea-MS, a concessão de passagens, de diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens.

Art. 2º Esta Portaria tem por finalidade definir conceitos, estabelecer diretrizes e disciplinar procedimentos gerais para concessão de passagens, diárias e deslocamento terrestre, de auxílio traslado, de reembolso de passagens, de reembolso de excesso de bagagem, além de fixar tabela de valores, no âmbito do Crea-MS.

§ 1º As concessões de que trata o *caput* deste artigo visam exclusivamente atender às convocações, convites ou requerimentos de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua.

§ 2º A viagem para atender às convocações, convites ou requerimentos de interesse do Sistema Confea/Crea poderá ser substituída pela participação por meio de videoconferência e por outros recursos de trabalho.

Art. 3º As sessões plenárias, reuniões ou qualquer outro evento poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou mista (presencial (e) ou por videoconferência), ou por videoconferência.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - passagem: bilhete aéreo, terrestre ou naval, nacional, para utilização em viagens a serviço ou em representação do Crea-MS, conforme o caso;

II - diária: verba de caráter eventual e de natureza indenizatória que se destina à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por dia de afastamento para atividades fora da sede do Crea-MS, conforme o caso, quando se tratar de empregados; e fora do domicílio do beneficiário, quando se tratar de conselheiro e outros beneficiários;

III - auxílio traslado - AT: valor concedido a título adicional, por localidade de destino, destinado à cobertura de despesas de deslocamento até o local de embarque e do local de desembarque até o local de trabalho, reunião, evento ou de hospedagem e vice-versa;

IV - deslocamento terrestre - DT: valor concedido para cobrir despesas decorrentes de deslocamento, com veículo particular:

- a) entre o local de origem do beneficiário e o local da reunião, evento, trabalho e vice-versa; e
- b) entre a cidade de origem do beneficiário até a cidade de acesso ao aeroporto e vice-versa;

V - jeton: verba que corresponde à gratificação concedida ao presidente e aos conselheiros regionais do Crea-MS, para participação nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria;

VI - beneficiário: participante de viagens a serviço ou representação do Crea-MS que faz jus às concessões de que trata esta Portaria:

1. presidente, conselheiros regionais e inspetores





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2. empregados do Sistema Confea/Crea; e
3. colaboradores.

VII - colaborador: pessoa física sem vínculo com o Sistema Confea/Crea que presta serviço ou participa de atividade solicitada pelo Crea-MS em caráter eventual e sem remuneração;

VIII - solicitante: empregado do Crea-MS, no âmbito de cada unidade organizacional, responsável por realizar os procedimentos administrativos de inserção, conferência e liberação no sistema eletrônico específico, das concessões regulamentadas por esta Portaria;

IX - reembolso: ato ou efeito de indenizar ou de restituir custos diretos arcados pelo beneficiário, em passagens ou inscrições para participação em eventos ou missões de interesse do Crea-MS;

X - região metropolitana devidamente instituída: aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa nos respectivos Estados ou Câmara Legislativa no Distrito Federal, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes;

XI - trajeto: o caminho rodoviário regular entre dois ou mais municípios, que não se confunde com percursos de ida e volta, efetivamente desenvolvidos pelo viajante, entre as localidades;

XII - unidade convocadora: unidade organizacional responsável pelo evento/reunião;

XIII - alteração: solicitação de mudança de data (e) ou trecho antes da emissão da passagem, ou seja, diferentes do autorizado em requisição;

XIV - remarcação: solicitação de mudança de data, horário (e) ou trecho após a emissão da passagem;

XV - locomoção urbana: deslocamento realizado na região metropolitana ou na cidade-sede do evento.

CAPÍTULO II

DAS PASSAGENS, DIÁRIAS E DEMAIS AUXÍLIOS

SEÇÃO I

DAS SOLICITAÇÕES

Art. 5º As solicitações de passagens, diárias, deslocamento terrestre, de auxílio traslado, de reembolso de passagens, de inscrições, de reembolso de excesso de bagagem, deverão ser realizadas por meio do sistema eletrônico específico, com antecedência mínima de dez (10) dias.

I – quando a solicitação referida no caput envolver deslocamento aéreo, deverá ser efetuada com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Parágrafo único. Os valores a serem considerados para as concessões de que trata esta Portaria estão definidos no ANEXO I, que foram devidamente aprovados pelo Plenário do Crea-MS, por meio da Decisão n. 745/2023.

Art. 6º As solicitações de viagem deverão conter justificativas.

Parágrafo 1º No caso de colaboradores, a justificativa deverá ser circunstanciada.

Parágrafo 2º Quando a solicitação de participação em evento advir de um conselheiro em exercício do Crea-MS, este deverá, além da aprovação do pedido pela Diretoria, conter a data e o horário do evento pleiteado, adimplência com sua anuidade; inexistência de qualquer pendência quanto a relato de processos e relativas à devolução de valores, entrega de relatório e/ou comprovantes devidos ao Crea-





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MS e previstos nesta Norma.

Parágrafo 3º As solicitações intempestivas deverão ser justificadas nos autos correspondentes e devem ser aprovadas pela (o) presidente.

Art. 7º Os procedimentos iniciais para a inserção da solicitação no sistema eletrônico específico se iniciam na Unidade Organizacional - UO responsável pelo evento, conforme designação constante do ANEXO II ou por outra Unidade mediante autorização da Autoridade competente.

Art. 8º A inserção da solicitação de passagens, diárias e demais auxílios, no sistema eletrônico específico, é condicionada à anexação do ato autorizativo/deliberativo da Presidência, da Diretoria, do Plenário do Crea-MS ou das Superintendências Administrativa e Técnica do Crea-MS.

Art. 9º As etapas do processo de inserção de solicitação para concessão de passagens, diárias e demais auxílios são as seguintes:

- I - cadastro do evento, se não houver;
- II - atualização do cadastro de beneficiários;
- III - inserção da solicitação de viagem;
- IV - confirmação dos dados da solicitação pelo beneficiário;

V - execução da solicitação de viagem, o que abrange o envio das opções de voos e a confirmação do voo pelo beneficiário, a emissão de passagens e o pagamento de diárias, de deslocamento terrestre, de auxílio traslado, de reembolsos, de visto consular e demais auxílios; e

- VI - comprovação de embarque pelo beneficiário.

Art. 10. As unidades organizacionais serão responsáveis pelo cadastro do evento no sistema eletrônico específico, do qual devem constar:

I - documento/ato autorizativo (decisão plenária, decisão da diretoria, despacho da presidência ou das Superintendências Administrativa e Técnica do Crea-MS);

- II - programação do evento, com horário de início e término;
- III - relação atualizada dos participantes aprovados nos atos deliberativos;
- IV - convocação ou convite dos participantes, quando for o caso;
- V - matriz de responsabilidade do evento, quando for o caso; e
- VI - número do processo administrativo.

Art. 11. A inserção, a conferência e a liberação da solicitação serão conforme designação constante do ANEXO II, a quem cabe:

I - preencher os campos específicos da solicitação com informações atualizadas dos beneficiários, e com a indicação correta do centro de custos; e

II - inserir as informações relevantes para a marcação das passagens no campo específico de observações da solicitação de forma a permitir a emissão correta da passagem aérea para atendimento à convocação.

Art. 12. As solicitações de passagens não poderão conter mais de 4 (quatro) trechos aéreos.

Art. 13. A unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias não executará as solicitações que estiverem com inconsistência de trechos e deslocamentos, as quais serão canceladas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º A responsabilidade pela correta inserção dos dados dos beneficiários no sistema eletrônico específico é única e exclusiva do solicitante.

§ 2º A responsabilidade por manter os dados pessoais atualizados perante o Crea-MS é única e exclusiva do beneficiário.

§ 3º Eventuais equívocos nos dados dos beneficiários inviabilizam o atendimento pela unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias, pois a ausência ou erro dos dados do beneficiário, telefone (e) ou e-mail, origem de deslocamento, CPF e dados bancários impedem as emissões e demais providências necessárias à concessão de passagens e diárias.

Parágrafo único. Constatada eventual divergência nos dados bancários (e) ou pessoais, o beneficiário deverá comunicar a unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da mensagem.

SEÇÃO II

DAS PASSAGENS

Art. 14. As passagens para os deslocamentos serão custeadas pelo Crea-MS, considerando os princípios da economicidade e razoabilidade, para o atendimento exclusivo do período da convocação.

Art. 15. A liberação da solicitação de passagens no sistema deverá ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de início da reunião ou evento.

Art. 16. As passagens deverão ser emitidas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de início da reunião ou evento, salvo casos excepcionais.

Parágrafo único. A (o) Presidente poderá, excepcionalmente, acatar solicitações de passagens com prazos inferiores aos previstos nos artigos 17 e 18, mediante fundamentação da unidade convocadora ou do beneficiário.

Art. 17. A unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias encaminhará ao beneficiário as opções de voos, obedecendo aos seguintes critérios:

I - os percursos de menor duração devem ser priorizados, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões ou voos noturnos;

II - o embarque e o desembarque, sempre que possível, devem acontecer no período entre 7 (sete) horas e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam esses horários ou opção justificada do passageiro;

III - em viagens nacionais, a prioridade será para voos cujo horário previsto para chegada anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas do início da reunião ou evento institucional;

IV - os voos selecionados para as solicitações de viagens de empregados do Crea-MS sujeitos ao controle de jornada de trabalho devem contemplar a partida (e) ou chegada ao destino em horários compatíveis com o horário normal de trabalho de segunda a sexta-feira, da seguinte forma:

a) caso haja inexistência de voos nos horários e dias indicados no inciso IV deste artigo, ou haja necessidade de deslocamento em horários (e) ou dias diversos ao horário normal de trabalho, a emissão do bilhete aéreo está condicionada à apresentação de formulário (ANEXO IV) devidamente assinado pela chefia imediata e acompanhado de justificativa expressa; e

b) as eventuais solicitações de Prorrogação de Jornada de Trabalho – PJT em face da concessão de marcação de voo fora dos horários e dias permitidos no inciso IV deste artigo, serão tratadas nos termos do normativo próprio, observadas as justificativas constantes do formulário do ANEXO IV.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 18. A emissão do bilhete estará condicionada à confirmação da reserva pelo beneficiário via e-mail após as opções de voos encaminhadas pela unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias.

Parágrafo único. Após a confirmação da opção do voo pelo beneficiário, a unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias, emitirá as passagens encaminhando-as via e-mail ao beneficiário.

Art. 19. No caso de manifestação para alteração de opção (ões) encaminhada (s), a unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias procederá à devida análise e enviará a(s) nova (s) opção (ões) de voos via e-mail, respeitados os prazos previstos nesta Portaria.

Art. 20. A emissão da passagem mais vantajosa poderá não ser a opção mais barata, levando-se em conta o tempo de voo, o número de conexões ou escalas, o horário de embarque e desembarque, bem como a antecedência em relação aos eventos.

Art. 21. As passagens aéreas com valor superior ao estabelecido no ANEXO I serão previamente submetidas à análise e decisão da Presidente.

Art. 22. Após a emissão de passagem, será remetido e-mail ao beneficiário, informando a atualização do *status* da solicitação, bem como os valores das diárias encaminhadas à unidade organizacional responsável pela Área Financeira, a qual adotará as providências necessárias para crédito do valor e auxílios na conta do beneficiário.

SUBSEÇÃO I

DA EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA FORA DO PERÍODO OFICIAL (E) OU DE LOCALIDADE DISTINTA DA PREVISTA NO AFASTAMENTO

Art. 23. Excepcionalmente, a (o) Presidente, os Conselheiros Regionais, e os empregados do Crea-MS sem controle de jornada de trabalho, ocupantes de cargo de livre provimento, poderão solicitar a emissão de passagem aérea fora do período oficial de afastamento (e) ou partindo e chegando de localidade diferente daquela oficialmente prevista na requisição/liberação de viagem, ficando a solicitação condicionada:

I - ao valor da passagem aérea pretendida ser igual ou inferior à opção de passagem para o período e trecho oficial considerada mais vantajosa para o Crea-MS;

II - à observância do prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data de início da reunião ou evento institucional para emissão da passagem;

III - à formalização de solicitação por meio de formulário específico (ANEXO III); e

IV - autorização constante do ANEXO III desta Portaria, conforme segue:

a) solicitação dos Conselheiros Regionais: anuência da (do) Presidente;

b) solicitação dos empregados do Crea-MS sem controle de jornada de trabalho: anuência da Presidência.

Parágrafo único. A anuência de que trata o inciso IV não se aplica à solicitação da (do) Presidente do Crea-MS.

Art. 24. Excepcionalmente e, cumpridos os trâmites acima, a emissão de passagem aérea fora do período oficial de afastamento (e) ou partindo e chegando de localidade diferente daquela oficialmente prevista na requisição/liberação de viagem, com valor superior à opção mais vantajosa para o Crea-MS, está condicionada:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - à confirmação da diferença do valor pela unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias, com base em documentos de cotação da agência; e

II - ao recolhimento imediato da diferença a maior de valor pelo interessado, por meio de depósito bancário ao Crea-MS.

SUBSEÇÃO II

DA REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS EMITIDAS

Art. 25. Não será permitida remarcação e cancelamento de passagens aéreas emitidas, salvo para atender aos interesses do Crea-MS ou por motivos de força maior.

Parágrafo único. Exceção se faz nos casos em que os pedidos de remarcações e cancelamentos ocorram no mesmo dia da emissão da passagem, dentro do horário comercial, das 8h30 às 18h, e com prazo mínimo de 3 (três) horas de antecedência ao embarque inicial, uma vez que não ocasionam custos para o Crea-MS ou beneficiário.

Art. 26. As eventuais diferenças de tarifas, taxas ou multas decorrentes de remarcações e cancelamentos, por solicitação do beneficiário ou quaisquer outros fatos que não sejam de interesse do Crea-MS, correrão por conta daquele.

Art. 27. Somente haverá isenção das multas e despesas de cancelamento e reembolso das passagens não utilizadas, quando for justificado o cancelamento por motivo de:

I - grave enfermidade do beneficiário, comprovada mediante apresentação de atestado com assinatura e com devido registro no respectivo Conselho Profissional;

II - grave enfermidade de cônjuge e familiar de até segundo grau, comprovada mediante a apresentação de atestado de acompanhamento com assinatura e com devido registro no respectivo Conselho Profissional; e

III - morte do beneficiário ou de um dos entes relacionados no inciso II, comprovada mediante apresentação do respectivo atestado/certidão de óbito.

Art. 28. Para as remarcações de interesse do Crea-MS, é necessária nova solicitação, nos mesmos moldes e procedimentos previstos no CAPÍTULO II.

SUBSEÇÃO III

DO REEMBOLSO DE PASSAGENS

Art. 29. Excepcionalmente, o Crea-MS autorizará o reembolso de passagem adquirida de forma antecipada por pessoa física, após sua utilização e mediante a apresentação pelo beneficiário de solicitação inserida no sistema eletrônico específico, e deverá conter:

I - requerimento justificado para autorização do reembolso;

II - dados da conta bancária para depósito;

III - cópia da convocação ou convite;

III - cópia da passagem e comprovante de pagamento (cópia de recibo / fatura ou extrato do cartão de crédito); e

IV - cartões de embarque ou declaração de embarque.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º O valor do reembolso será limitado ao valor médio dos bilhetes emitidos para os demais participantes com o mesmo trecho para a mesma reunião ou evento institucional, ou cotação realizada pela agência contratada.

§ 2º Após o deferimento pela Presidência, a solicitação de reembolso de passagem deverá ser encaminhadas à unidade organizacional responsável pela área financeira, a qual adotará as providências necessárias para crédito do valor na conta do beneficiário.

SEÇÃO III

DA COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

Art. 30. Os comprovantes de passagens utilizados (cartões de embarque ou declarações de embarque) devem ser obrigatoriamente inseridos no sistema eletrônico específico do Crea-MS em no máximo, em dez (10) dias após a utilização do respectivo trecho.

§ 1º Os comprovantes mencionados no *caput* deste artigo deverão ser digitalizados em formato legível.

§ 2º A ausência de encaminhamento da documentação comprobatória do embarque ensejará bloqueio do beneficiário no sistema eletrônico específico do Crea-MS, o que impedirá a concessão de diárias (e) ou passagens até a regularização da pendência.

SEÇÃO IV

DAS DIÁRIAS

Art. 31. Considera-se diária a verba de caráter eventual e de natureza indenizatória que se destina à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por dia de afastamento para atividades fora da sede e inspetorias do Crea-MS, quando se tratar de empregados; e fora do domicílio do beneficiário, quando se tratar de conselheiro e outros beneficiários.

§ 1º Em caso de afastamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, não haverá concessão de diárias.

§ 2º A solicitação de diárias deverá observar os valores constantes no ANEXO I.

Art. 32. O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos de deslocamentos dentro do território nacional:

- I - quando o afastamento não exigir pernoite fora do local de residência do beneficiário;
- II – em viagens de ida e volta no mesmo dia;
- III - no dia do retorno à residência, observado o que segue:

a) Quando o destino final for o Estado de Mato Grosso do Sul deverá ser concedida meia diária interestadual. Salvo nos casos em que houver necessidade de pernoite dentro do Estado de Mato Grosso do Sul para prosseguir a viagem.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 33. O cálculo para o pagamento de diárias terá como limitador as datas convocatórias e a previsão para o deslocamento necessário ao atendimento desta, podendo ser diminuídas a depender do efetivo período de participação do beneficiário e conforme as datas de ida e volta das passagens ou deslocamento terrestre.

§ 1º A concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º O cálculo das diárias não contemplará:

I - a antecipação da ida em mais de um dia em relação ao início do evento, por interesse particular do beneficiário; e

II - a postergação do retorno em mais de um dia em relação ao término do evento, por interesse particular do beneficiário.

§ 3º O período oficial de afastamento será calculado considerando a chegada ao destino pelo menos 12 (doze) horas antes do início das atividades, da missão ou evento, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

Art. 34. No caso de prorrogação do período de convocação para viagem a serviço, autorizada pelo Crea-MS, serão concedidas diárias complementares correspondentes ao período adicional.

Art. 35. A quantidade de diárias não poderá ultrapassar 20 (vinte) diárias por mês, por beneficiário.

§1º Excepcionalmente, o limite de diárias estabelecido no *caput* poderá ser ultrapassado, mediante justificativa e autorização da Presidente do Crea-MS.

§ 2º Ainda, excepcionalmente, o limite de diárias poderá ser ultrapassado em razão do beneficiário residir em local com malha aérea reduzida ou em caso de residir a 200 km ou mais entre a residência e o aeroporto de partida/chegada, mediante justificativa e autorização da (o) Presidente do Crea-MS.

Art. 36. O encaminhamento de pagamento de diárias concedidas, em se tratando de passagem não emitida por intermédio do Crea-MS, será liberado após a confirmação, por escrito, da não utilização da passagem fornecida pelo Crea-MS e do envio de cópia do bilhete ou lista de presença, para fazer jus às diárias.

Art. 37. O valor das diárias nacionais será depositado na conta bancária do beneficiário, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.

Art. 38. Nos casos em que o beneficiário participe de 2 (dois) eventos, 1 (um) terminando na sexta e o outro iniciando na segunda, o Crea-MS não pagará diárias nos dias de sábado e domingo.

Parágrafo único. Para o caso referido no *caput* deste artigo, não haverá emissão de passagem de retorno ao domicílio do beneficiário no sábado com volta para a cidade do evento no domingo, devendo haver no mínimo 2 (dois) dias de intervalo para concessões de passagens (e) ou diárias.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO V

DO AUXÍLIO TRASLADO – AT

Art. 39. O pagamento do Auxílio Traslado – AT será concedido a título adicional, destinado a cobrir despesas de deslocamento para fins de embarque (e) ou desembarque.

Art. 40. Nos casos em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, mediante pagamento de Deslocamento Terrestre - DT e sem utilização de trecho aéreo, não será devido o Auxílio Traslado.

Art. 41. O AT não é devido nos casos de utilização de veículo oficial do Crea-MS.

Art. 42. O AT será concedido no próprio ato de concessão de diárias.

Art. 43. O pagamento do AT será referente ao número de eventos que importem em deslocamento aéreo.

Parágrafo único. Eventos na mesma localidade e que não envolvam deslocamento aéreo entre si estarão contemplados no mesmo AT.

SEÇÃO VI

DO DESLOCAMENTO TERRESTRE - DT

Art. 44. O Deslocamento Terrestre – DT decorrente do uso de transporte particular será efetivado mediante concessão de indenização, de acordo com as seguintes condições:

I - o DT compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino ou da cidade de origem até o aeroporto para embarque e o trajeto de volta, em distância superior a 50 Km;

II - a indenização do quilômetro rodado será na base de 25% (vinte e cinco por cento) do preço do litro de gasolina comum, para cobrir despesas com quilometragem, pedágio e estacionamento, tomando-se como parâmetro o valor pago pelo Crea-MS para o abastecimento de sua frota de veículos; na cidade de Campo Grande, com atualização semestral;

III - a concessão do DT ficará limitada ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por trecho;

IV - a verificação e a definição do valor relativo ao DT ocorrerá no momento da inserção da solicitação, considerando sempre o menor valor; e

V - nos casos em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, mediante pagamento de DT e sem utilização de trecho aéreo, não será devido o Auxílio Traslado.

Art. 45. A concessão do DT deverá ser precedida do pedido do beneficiário por e-mail e do envio de comprovante de residência em nome do beneficiário.

Art. 46. O Crea-MS não se responsabiliza por quaisquer danos/prejuízos que o beneficiário, eventualmente, venha sofrer ou causar no deslocamento terrestre.

§ 1º O Crea-MS não se responsabiliza por quaisquer danos a veículos particulares em caso de acidentes ou defeitos;

§ 2º O Crea-MS não se responsabiliza por quaisquer fatos inerentes a acidentes ocasionados tanto ao detentor do DT, quanto por condução de terceiros (caronas);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º Quando mais de uma pessoa se deslocar no mesmo veículo, somente fará jus à indenização o proprietário ou responsável pelo mesmo;

§ 4º As multas de trânsito em veículos de terceiros ou locados serão de responsabilidade exclusiva dos seus condutores ou proprietários.

Art. 47. Havendo interesse pelo deslocamento terrestre em veículo particular e caso haja voo doméstico para o local de destino, será realizado o comparativo de preços entre o deslocamento terrestre e o aéreo, devendo prevalecer para pagamento o menor valor, considerando-se o limite de valor por trecho, contido no inciso III do artigo 44.

Art. 48. Para fins de justificativa do valor utilizado, o beneficiário deverá preencher e assinar no sistema eletrônico específico do Crea-MS a Declaração de Uso de Veículo Particular, em até 10 (dez) dias úteis da utilização.

SEÇÃO VII

DO CONTROLE DE PRESENÇA

Art. 49. O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas e externas é obrigatório e será providenciado pela unidade organizacional a responsável pelo evento ou reunião.

Art. 50. A presença deverá ser registrada diariamente em lista de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la, contemplando os períodos matutino e vespertino, conforme ANEXO V.

Art. 51. Em eventos de grande porte, as listas de presença serão classificadas e divididas da seguinte forma:

- I - lista específica de Presidente do Crea-MS e Conselheiros Regionais;
- II - lista específica de Presidentes de Creas;
- III - lista específica dos membros do Colégios de Inspectores - CDIN, Entidades de Classe – CDER; Programas e Grupos de Trabalho instituídos pelo Crea-MS;
- IV - lista específica de Homenageado;
- V - lista específica de Palestrante; e
- VI - lista dos demais participantes a ser classificada por nome em ordem alfabética.

Art. 52. A unidade organizacional responsável pelo controle de presença deverá anexá-lo no sistema eletrônico específico, até 10 (dez) dias após o encerramento do evento, devendo o documento original ser anexado ao processo administrativo do evento.

§ 1º Esgotado o prazo estipulado no *caput* deste artigo sem a respectiva anexação do documento, a Controladoria notificará, por e-mail, a unidade responsável e respectiva superintendência sobre a pendência de entrega da folha de presença.

Art. 53. Após a conferência do controle de presença, a unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias encaminhará à unidade organizacional responsável pela área financeira a relação com as ausências de assinaturas para que esta realize a cobrança administrativa, com as seguintes consequências:

I - bloqueio do beneficiário no sistema eletrônico específico e solicitação de devolução dos valores despendidos com diárias e passagens pelo Crea-MS da seguinte forma:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

a) quando detectada a ausência em um dos períodos (matutino ou vespertino), a devolução alcançará 50% (cinquenta por cento) do valor da diária; e

b) quando detectada a ausência integral do beneficiário no evento, a devolução alcançará 100% (cem por cento) do valor das diárias, auxílios e passagens, acrescidos das eventuais multas e despesas de cancelamento e reembolso.

II - somente haverá isenção das multas e despesas de cancelamento e reembolso das passagens não utilizadas quando for justificada a ausência, por motivo de:

a) grave enfermidade do beneficiário comprovada mediante apresentação de atestado com assinatura e com devido registro no respectivo Conselho Profissional;

b) grave enfermidade de cônjuge e familiar de até segundo grau, comprovada mediante apresentação de atestado de acompanhamento e com devido registro no respectivo Conselho Profissional; e

c) morte do beneficiário ou de um dos entes relacionados na alínea anterior, comprovada mediante apresentação do respectivo atestado/certidão de óbito.

SEÇÃO VIII

DOS JETONS

Art. 54. Considera-se jeton verba que corresponde à gratificação cuja finalidade é minimizar os eventuais prejuízos decorrentes da ausência de suas atividades remuneradas e das despesas geradas para a efetiva e exclusiva participação em reuniões colegiadas ordinárias ou extraordinárias, presenciais ou virtuais, em razão do mandato público.

Art. 55. Fará jus à percepção de jetons o conselheiro efetivo ou o conselheiro suplente quando formalmente convocado para sessões/reuniões da Diretoria e do Plenário do Crea-MS.

Art. 56. O valor do jeton a ser concedido aos conselheiros e presidente do Crea-MS, mensalmente, quando do comparecimento e participação nas sessões/reuniões da Diretoria e do Plenário, de caráter deliberativo, é o constante no ANEXO I, devidamente aprovado pelo Plenário do Crea-MS, por meio da Decisão n. 745/2023.

§ 1º o valor referido no *caput* será devido para cada sessão plenária ou reunião de diretoria, entendida como sessão/reunião a atividade deliberativa.

§ 2º Fica estipulado o limite de recebimento de jetons por até 4 (quatro) sessões/reuniões, seja do Plenário ou da Diretoria.

§ 3º O pagamento de jetons ficará condicionado à disponibilidade financeira do Crea-MS e a respectiva dotação orçamentária.

Art. 57. A concessão de jetons não caracteriza qualquer forma de remuneração pelos serviços prestados ao Crea-MS e não gerará ao beneficiário qualquer direito trabalhista ou civil.

Art. 58. O conselheiro que assinar a lista de presença e não participar de pelo menos 80% (oitenta por cento) do tempo de duração da sessão plenária ou da reunião da diretoria, cuja presença será confirmada por meio do relatório de votação, não fará jus ao recebimento de jeton.

Art. 59. Para o pagamento de jetons, o processo administrativo deverá ser instruído com os





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

seguintes documentos:

- I - pedido de pagamento, expedido pelo Departamento de Assessoria Técnica - DAT ou pela unidade que vier a substituí-lo;
- II - documento de convocação do conselheiro para as sessões/reuniões;
- III - cópia do documento de confirmação da presença e do relatório de votação na sessão plenária ou da reunião da diretoria;
- IV - relatório resumido das decisões da sessão plenária ou da reunião da diretoria;
- V - autorização do pagamento pela Presidência;
- VI - comprovante do depósito ou recebimento do jeton.

Parágrafo único. Os documentos relacionados nos incisos II e III relativos às reuniões da Diretoria serão encaminhados, pela Secretaria Executiva da Presidência, ao DAT ou pela unidade que vier a substituí-lo, a quem competirá solicitar o pagamento dos jetons para os diretores e para a (o) presidente.

Art. 60. O Crea-MS deverá pagar o jeton até o 5º dia útil do mês subsequente ao fato gerador, devendo essa informação ser encaminhada à unidade organizacional responsável pela retenção de impostos de pagamentos a pessoas físicas e emissão de informe de rendimento anual.

Art. 61. O Crea-MS adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a restituição dos valores, caso não haja devolução quando da não utilização destes, conforme consta na Seção IX – Da Devolução de Valores

SEÇÃO IX

DA DEVOLUÇÃO DE VALORES AO CREA-MS

Art. 62. Os valores das diárias, deslocamento terrestre, auxílio traslado, jetons e quaisquer benefícios recebidos e não utilizados, bem como as despesas de cancelamento e reembolso de passagens deverão ser restituídos ao Crea-MS no prazo máximo de 5 (cinco) dias após cobrança da Controladoria, mediante crédito bancário em favor do Crea-MS.

Art. 63. O comprovante do pagamento deverá ser enviado, via e-mail, para a Controladoria e Área Financeira com cópia para a unidade responsável pela emissão de passagens e diárias, indicando as informações do nome da atividade ou evento que originou o pagamento, para a devida identificação do crédito, baixas e registros contábeis-financeiros.

Art. 64. Em caso da não devolução dos valores recebidos e não utilizados, a unidade organizacional responsável pela Área Financeira efetuará o bloqueio em sistema, do beneficiário, não sendo possível a concessão de diárias (e) ou passagens até a regularização da pendência financeira.

Art. 65. O Crea-MS adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a restituição dos valores, caso não haja devolução, conforme solicitado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Os atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria, serão objeto de apuração e responsabilização em processos específicos.

Art. 67. Não poderão ser concedidas passagens, diárias e auxílios:

I - concomitantemente para conselheiro regional e seu suplente para o exercício das atribuições do mandato, exceto em razão de suas posses nas respectivas funções;

II - ao beneficiário em período de férias, com atestado médico ou afastado pelo INSS e se não estiver no efetivo exercício de seu cargo/função.

Art. 68. Despesas decorrentes de excesso de bagagem, constituídas de material em razão da necessidade de serviço, nos deslocamentos aéreos para empregados, serão reembolsadas mediante justificativa acompanhada da devida comprovação fiscal, para autorização.

Art. 69. A participação em eventos enseja a obrigatoriedade da apresentação de relatório, que serão inseridos no sistema eletrônico específico, em até 10 (dez) dias úteis, a contar de sua chegada ao local de origem

Parágrafo único. A não apresentação do relatório nos prazos determinados no parágrafo anterior ensejarão bloqueio do beneficiário no sistema eletrônico específico, o que impedirá a concessão de diárias (e) ou passagens até a regularização da pendência.

Art. 70. As informações sobre as despesas com passagens aéreas, diárias, deslocamentos terrestres, auxílios traslado, reembolsos de passagens, reembolso de excesso de bagagem e demais auxílios custeados pelo Crea-MS deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Crea-MS.

Art. 71. O sistema eletrônico específico contemplará todo o fluxo de trabalho, desde a solicitação das concessões reguladas por esta Portaria até a prestação de contas.

Art. 72. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela (o) Presidente do Crea-MS, de acordo com a legislação vigente, podendo ser delegadas essas atribuições.

Art. 73. Para padronização no cumprimento dos procedimentos mencionados nesta Portaria, serão utilizados os seguintes formulários:

I - ANEXO I - Tabela de diárias, auxílio traslado, deslocamento terrestre, valores limites para emissão de passagens aéreas e jeton;

II - ANEXO II - Tabela de reuniões e eventos institucionais e respectivas unidades/ responsáveis;

III - ANEXO III - Solicitação para emissão de passagem aérea fora do período oficial (e) ou de localidade distinta da prevista na requisição/liberação de viagem - presidente e conselheiros regionais, empregados do Crea-MS (sem controle de jornada);

IV - ANEXO IV - Solicitação de alteração de horários (e) ou datas de deslocamentos aéreos - empregados sujeitos ao controle de jornada;

V - ANEXO V - Lista de presença.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 74. Caberá à Superintendência Administrativa - SAD a expedição de instruções e definições de procedimentos necessários à execução do presente normativo, validados pela Controladoria, devendo todas as demais áreas do Crea-MS atender às determinações da (do) Presidente (e) ou SAD.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria N. 050, de 2 de setembro de 2022.

Art. 76. Esta Portaria entra em vigor a partir de 6 de setembro de 2023.

Art. 77. Publique-se nos expedientes internos e no site do Crea-MS de modo a dar conhecimento amplo.

ENG. CIV. E DE SEG. TRAB. MÁRIO BASSO DIAS FILHO
1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS, AUXÍLIO TRASLADO, DESLOCAMENTO TERRESTRE, VALORES LIMITES PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E JETON

DIÁRIA				
Cargo	ESTADO DE MS (INTERMUNICIPAIS)		OUTROS ESTADOS (INTERESTADUAIS)	
	MEIA DIÁRIA	DIÁRIA INTEIRA	MEIA DIÁRIA	DIÁRIA INTEIRA
Presidente do Crea-MS, Conselheiros e Inspetores	214,14	428,28	295,39	590,78
Empregados do Sistema Confea/Crea	156,43	312,86	226,00	452,00
Colaboradores (Convidados, Palestrantes, Representantes em Conselhos Estaduais e Municipais, Membros CDER)	156,43	312,86	226,00	452,00
Auxílio Traslado (AT)				
De acordo com o Anexo II do Decreto 5.992/2006			R\$ 95,00	
Deslocamento Terrestre (DT)				
A indenização do quilômetro rodado será na base de 25% (vinte e cinco por cento) do preço do litro de gasolina comum , atualizado semestralmente, e ficará ainda limitado ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por trecho.				
Valores limites para emissão de passagem			Valor	
Nacional (ida e volta) – Regiões: Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste			R\$ 3.316,72	
Nacional (ida e volta) - Regiões: Norte e Sul			R\$ 3.270,40	

JETON - verba que corresponde à gratificação concedida ao presidente e aos conselheiros regionais, para participação nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e reunião da Diretoria

Cargo	Jeton
Presidente e Conselheiros do Crea-MS	RS 200,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II

TABELA DE REUNIÕES E EVENTOS INSTITUCIONAIS E RESPECTIVAS UNIDADES/ RESPONSÁVEIS

Reuniões e Eventos Institucionais	Unidades
Atividades da Presidência	Secretária Executiva da Presidência
Diretoria	Secretária Executiva da Presidência
Sessões Plenárias, Reuniões de Câmaras Especializadas e de Comissões Permanentes	Departamento de Assessoria Técnica
Colégios: de Inspectores, de Entidades de Classe, de Instituições de Ensino, Programa Mulher, Programa CreaJr-MS,	Departamento de Relações Institucionais-DRI
Atividades Administrativas	De acordo com a Unidade Organizacional demandante
Outros eventos	De acordo com o ato autorizativo (Decisão Plenária, Portaria, matriz e etc.)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ANEXO III

SOLICITAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA FORA DO PERÍODO OFICIAL (E) OU DE LOCALIDADE DISTINTA DA PREVISTA NA REQUISIÇÃO/LIBERAÇÃO DE VIAGEM - PRESIDENTE E CONSELHEIROS REGIONAIS, EMPREGADOS DO CREA-MS (SEM CONTROLE DE JORNADA)

Para Presidência do Crea-MS		
Nome completo	:	
Evento	:	
Data do evento	:	
Local	:	
I – Requerimento justificado para:		
<p>() emissão de passagens aéreas fora do período oficial da viagem: Período oficial: ida xx/xx/20xx e volta xx/xx/20xx Período requerido: ida yy/yy /20xx e volta yy/yy/20xx</p> <p>(e) ou</p> <p>() emissão de passagens aéreas partindo de (e) ou chegando em localidade diferente daquela oficial (Requisição/Liberação De Viagem):</p> <p>Trecho oficial:</p> <p>Trecho requerido:</p> <p>O pedido é de minha inteira responsabilidade, não podendo reclamar ao Crea-MS qualquer indenização ou reembolso de valores por eventuais acidentes, danos ou prejuízos que possam ocorrer referente ao período (e) ou trecho alterado.</p> <p>Declaro ainda que, caso o evento venha a ser alterado ou cancelado e não seja mais possível o cancelamento dos bilhetes aéreos em razão da alteração realizada, devolverei integralmente, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os valores que o Crea-MS desembolsou com as passagens, taxas de embarque, diárias, e outros, se existirem.</p>		
Local e data		
Assinatura		
II – Autorização (Crea-MS):		
Autorizo o pedido do Sr. _____ acima, sem ônus adicional ao Crea-MS.		
Local e data		
Assinatura do autorizador		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIOS (E) OU DATAS DE DESLOCAMENTOS AÉREOS - EMPREGADOS SUJEITOS AO CONTROLE DE JORNADA

Para Presidência do Crea-MS		
Nome completo		
Evento		
Data do evento		
Local		
I – Requerimento justificado para:		
Inciso IV do art. 19 da Portaria –N. 050/2022: “os voos selecionados para as solicitações de viagens de empregados do Crea-MS sujeitos ao controle de jornada de trabalho devem contemplar a partida (e) ou chegada ao destino em horários compatíveis com o horário normal de trabalho de segunda a sexta-feira”.		
DESLOCAMENTO/ALTERAÇÃO SOLICITADA:		
Ida dia xx/xx/xx – horário. Volta dia xx/xx/xx – horário.		
Local e data		
Assinatura		
II – - Justificativa para emissão de passagem. (Preenchimento Obrigatório)		
II – Autorização:		
() Deferido ou () Indeferido		
Observadas as justificativas constantes no item I, eventuais solicitações de Prorrogação de Jornada de Trabalho – PJT ocorrerão mediante autorização prévia do Superintendente, em relação aos seus respectivos empregados e serão tratadas nos termos do normativo próprio.		
Local e data		
Assinatura chefe imediato		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V

LISTA DE PRESENÇA

Evento	:				
Data	:				
Período	:	Exemplo: MATUTINO ou VESPERTINO			
Participantes com passagens e diárias custeadas pelo Crea-MS					
Nº	Nome	Órgão/ Entidade	Assinatura	Chegada (hora)	Saída (hora)
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
OBSERVAÇÃO: A ausência de assinatura, parcial ou integral, nesta folha de presença implica a devolução de valores correspondentes a diárias (e) ou de passagens, a ser requerida oportunamente por unidade competente					
Responsável			Coordenador da Reunião (e) ou unidade responsável		



Documento assinado com certificado digital por **MARIO BASSO DIAS FILHO, 1º Vice-Presidente**, em **06/09/2023**, às **15:58**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=10eHts5d50edfbcYG9QJiA>



Incluído no processo n. P2023/099876-8 por Jaimeina Araujo Ribeiro em 06/09/2023 às 15:55:51